



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

DECRETO Nº. 6.870 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná usando de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal;

Considerando a Lei nº. 2.088 de 29 de junho de 2.010, no qual dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e o organograma da Administração Municipal de Andirá - PR, cria dentro da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;

Considerando o Item III do Artigo 175º, da Constituição Federal de 1.998, que dispõe sobre a Política Tarifária da Prestação de Serviços Públicos;

Considerando o Artigo 682, da Lei nº. 1.440 de 23 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre os Serviços Públicos Não Compulsórios que compreendem a toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município, de maneira regular e contínua às pessoas físicas ou jurídicas que venham solicitá-los;

Considerando o Artigo 62, inciso XXXVII da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: fixar por Decreto os preços dos serviços públicos explorados diretamente pelo Município, e daqueles concedidos ou permitidos, de acordo com os critérios estabelecidos por Lei, Contratos ou Convênio;

Considerando o Artigo 104 da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: preços públicos em que se incluem as tarifas, serão fixados pelo Prefeito Municipal, visarão a justa remuneração e não poderão ser superiores aos praticados pelo mercado;

Considerando, que a inflação no período de Fevereiro de 2013 à Outubro de 2014, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foi de 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento) acumulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Andirá – DEMAÉ, autorizado a lançar e cobrar, a tarifa de água e esgoto, para as categorias Residenciais, Comerciais, Industriais, Públicas e Sociais pelo valor fixado para o metro cúbico de água, nas classes de consumo de acordo com os respectivos coeficientes, que incide sobre o preço do metro cúbico da classe:

Categoria	Sequencia	Descrição	Início	Final	Valor do m ³
A	01	RESIDENCIAL	0	10	1,893
A	02	RESIDENCIAL	11	30	2,843
A	03	RESIDENCIAL	31	9999	4,829
B	01	COMERCIAL	0	10	3,408
B	02	COMERCIAL	11	9999	3,836
C	01	INDUSTRIAL	0	10	3,408
C	02	INDUSTRIAL	11	9999	3,836
D	01	PÚBLICA	0	10	3,408
D	02	PÚBLICA	11	9999	3,836
S	01	SOCIAL	0	10	0,563
S	03	SOCIAL	11	9999	2,843

Número de Tarifas Cadastradas: 12

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, em data de 19 de dezembro de 2014, 71^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL